



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO

Em análise ao **Projeto de Lei 009/2026** apresentado pelo Vereador Dalton Santos Ribeiro que **Declara a Aviação Agrícola como atividade relevante para a produção agrícola no âmbito do município de Dourados -MS.**, conforme os documentos colacionados.

A Procuradoria Jurídica se manifestou pela inexistência de óbice jurídico.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE

A aprovação de um iniciativa legislativa deve atender aos critérios de oportunidade, conveniência e relevância social. "Um ato é oportuno quando amparado por pressupostos de fato e de direito, sendo o direito relacionado às normas que o estruturam e os fatos correspondentes às circunstâncias que justificam sua edição. A conveniência, por sua vez, exige que o conteúdo jurídico do ato produza resultados alinhados à finalidade pretendida, traduzida em benefícios sociais concretos. A relevância social, por fim, pressupõe que a medida atenda às necessidades e interesses da comunidade local."

No caso do Projeto de Lei em análise, entende-se que tais critérios não se encontram suficientemente atendidos, conforme as considerações a seguir.

Oportunidade

A aviação agrícola já se encontra amplamente regulamentada no âmbito federal, por meio de diversos instrumentos normativos, entre os quais se destacam o Decreto-Lei nº 917/1969, a Lei nº 14.515/2022, o Decreto nº 86.765/1981, o Decreto nº 12.502/2025, bem como portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Agricultura e demais órgãos competentes. Essas normas, de competência federal, limitam a atuação municipal a ações suplementares que respeitem o interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. No entanto, o projeto não apresenta justificativas baseadas em peculiaridades locais que demonstrem a necessidade de declarar a aviação agrícola como de relevância local no Município. A baixa utilização de aeronaves agrícolas no Mato Grosso do Sul (apenas 133 dos 2.352 aviões em operação no Brasil) reforça a ausência de pressupostos fáticos que justifiquem a proposição.

Conveniência

A pulverização aérea, embora possa aumentar a eficiência em certas atividades agropecuárias, está associada a problemas graves, como a deriva de agrotóxicos, que contamina áreas não-alvo, incluindo propriedades orgânicas, comunidades rurais, escolas, reservas indígenas e corpos d'água. Casos como o do Assentamento Santa Rita de Cássia II, em Nova Santa Rita (RS), onde famílias sofreram perdas de plantações agroecológicas devido à deriva, e o da Chapada do Apodi (CE/RN), onde a pulverização aérea causou aumento de doenças como câncer e distúrbios neurológicos, evidenciam os impactos negativos. A Lei nº 16.820/2019 do Ceará, que proibiu a pulverização aérea e foi validada pelo STF na ADI 6137/2019, reforça a legalidade de medidas restritivas em prol da saúde e do meio ambiente. Já em Glória de Dourados, devido à grande incidência de mortes do bicho de seda em decorrência da pulverização de agrotóxicos feita por uma empresa do setor canavieiro da região, criou-se a Lei Municipal nº 1087/2016 com o objetivo de proibir a pulverização aérea dentro dos limites do município, a qual inclui a indenização às/aos agricultoras/es e familiares atingidas/os. A ausência de medidas específicas no PL para mitigar esses riscos torna sua aprovação inconveniente, especialmente diante do dever constitucional de garantir um meio ambiente

ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal).

Relevância Social

A aviação agrícola não é uma prática predominante em Dourados ou no Mato Grosso do Sul. Dados indicam que estados como Mato Grosso (550 aeronaves), Rio Grande do Sul (421) e São Paulo (333) concentram a maior parte da frota agrícola nacional, enquanto o MS possui apenas 5,6% do total. A baixa representatividade da atividade no estado e no município não justifica sua declaração como de grande relevância. Experiências nacionais, como as manifestações da AGAPAN no Rio Grande do Sul contra o PL 442/2023, apontam forte resistência social a iniciativas que promovam a aviação agrícola sem considerar seus impactos negativos.

Legislação Municipal

O município de Dourados dispõe de instrumentos jurídicos eficazes para proteção da saúde e do meio ambiente:

- A Lei nº 1.067/1979 (Código de Posturas), em seu Art. 5º, proíbe expressamente "expelir gases, pós e outras substâncias capazes de poluir ou contaminar o ambiente", ação inerente à pulverização aérea.
- A Lei Complementar nº 440/2022 (Política Municipal de Meio Ambiente) estabelece a obrigação de proteger os recursos hídricos e edáficos da contaminação (Art. 16, IV) e define a gestão adequada de resíduos, inclusive os agrícolas (Arts. 135 e 136).
- A pulverização aérea, pela sua própria característica, contraria os princípios e disposições dessas leis, uma vez que expõe a população e o meio ambiente ao risco de dispersão de substâncias nocivas com todas as suas consequências.

Riscos Ambientais e à Saúde Pública

A pulverização aérea de insumos agrícolas envolve riscos ambientais e sanitários que vêm sendo objeto de debates técnicos e científicos no Brasil e no exterior. Estudos apontam que a dispersão de substâncias químicas pode ocasionar contaminação de solos, cursos d'água e áreas habitadas, além de representar potenciais riscos à saúde humana. No contexto do Município, a inexistência de regulamentações locais relacionadas a zonas de exclusão, monitoramento sistemático ou medidas preventivas adicionais reforça a necessidade de cautela na adoção de iniciativas que possam ser interpretadas como incentivo ou legitimação dessa prática.

DO VOTO

Posto isto, após análise da proposição e dos documentos que a acompanham, manifesto-me contrário à tramitação, no mérito, do Projeto de Lei nº 009/2026, que "Declara a Aviação Agrícola como atividade relevante para a produção agrícola no âmbito do Município de Dourados-MS".

É o parecer.